

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 362**

**PROJETO DE LEI Nº 11.433**

**PROCESSO Nº 68.531**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei altera a Lei 4.230/93, para prever, como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/08.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, vez que busca alterar instrumento normativo local – Lei 4.230/93 –, para prever, como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, servidor da Secretaria Municipal de Saúde, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

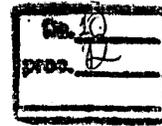
Consoante se infere da leitura da justificativa, a proposta conta com a aquiescência e apoio das pastas envolvidas, e foi objeto de deliberação favorável no Conselho Municipal de Saúde – COMUS. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**OPINIÃO DAS COMISSÕES:**

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



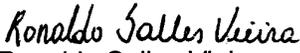
L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2013.

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Marcia Regina Alves Carneiro  
Estagiária

  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário